



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.704/PMMA/2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.240/PMMA/2.021, Art. 16, § 3º, Inciso I, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de anulação de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 10.000,00(Dez mil reais)**, para cobrir despesas com combustíveis, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.011	27	812	0047	2	109	33.90.30.00.00	1.000.0000	R\$	N
PMMA/SEMELC	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação des. Revitalização poliesportivo	Atividade	Atendimento ao desenvolvimento poliesportivo da SULMEC	Material de consumo diversos	Recursos livres	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.011	27	812	0047	2	109	44.90.52.00.00	1.000.0000	R\$	N
PMMA/SEMELC	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação des. Revitalização poliesportivo	Atividade	Atendimento ao desenvolvimento poliesportivo da SULMEC	Equipamentos e material permanente	Recursos livres	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 28 de abril de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2.209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 03/05/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003